



CICLO DE ESTUDOS	40% (no ato de matricula/ inscrição)	10% (10 novembro)	10% (10 dezembro)	10% (10 janeiro)	10% (10 fevereiro)	10% (10 março)	10% (10 abril)
Cursos de 2.º Ciclo	1.200€	300€	300€	300€	300€	300€	300€

CICLO DE ESTUDOS	40% (no ato de inscrição)	20% (10 novembro)	20% (10 dezembro)	20% (10 janeiro)
Cursos de 2.º Ciclo de 90 ECTS - 3.º semestre/2.ª inscrição	600€	300€	300€	300€

2. O valor da propina mínima, para os cursos TeSP, de 1.º e de 2.º Ciclo, aplicável aos estudantes finalistas com inscrição não superior a 30 ECTS, correspondente a 50% do valor da propina fixado para o curso.
3. Os estudantes dos cursos do 2.º ciclo estudos, a quem falte apenas a unidade curricular de dissertação, projeto ou estágio de natureza profissional, para concluir o curso e que não tenham cumprido o prazo legalmente previsto para submissão da dissertação, projeto ou relatório de estágio, podem, pela inscrição semestral, realizar o pagamento em cinco prestações iguais. A primeira prestação a liquidar no ato da inscrição, nos meses de março ou setembro, e as seguintes prestações até ao dia 10 dos meses respetivos.
4. Para os cursos TeSP e de 2.º Ciclo sejam adotados mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais em termos idênticos aos previstos pela Secretaria de Estado do Ensino Superior para cursos de 1.º Ciclo.
5. Quando dois membros do mesmo agregado familiar estejam inscritos em ciclos de estudos do Politécnico de Leiria, um deles possa beneficiar da possibilidade de redução para 60% do valor da propina. Beneficia desta redução o membro do agregado familiar¹ que tenha o menor número de inscrições na instituição e não esteja a usufruir de qualquer outro tipo de redução atribuída pelo Politécnico de Leiria, até ao limite máximo correspondente ao número de anos do ciclo de estudos do estudante titular deste incentivo.
Na eventualidade de inscrição em ciclos de estudos do Instituto Politécnico de Leiria por mais de dois membros do agregado familiar, beneficiam desta redução, com as regras anteriores, todos os membros menos um.

¹ Para efeitos do disposto neste número devem os estudantes abrangidos fazer prova da composição do agregado familiar através de declaração emitida por entidade competente do país de origem.



6. REGRAS DE APLICABILIDADE:

6.1 Para efeitos de aplicação da redução do valor da propina todos os elementos do agregado familiar devem ter aproveitamento escolar², que se entende pela realização de, pelo menos, 60% do número de créditos ECTS a que esteve inscrito no ano letivo anterior ao ano de referência³.

6.2 Do número anterior excetua-se o caso do estudante que, no ano de referência, realiza inscrição no Instituto Politécnico de Leiria pela primeira vez ou se encontra em semestre desfasado.

6.3 Não é aplicável a redução do valor da propina ao estudante que se encontre numa das seguintes situações:

6.3.1 estudante finalista inscrito a um número igual ou inferior a 30 créditos ECTS;

6.3.2 estudante em regime de tempo parcial;

6.3.3 estudante inscrito no 3.º semestre de um curso de 2.º ciclo de 90 créditos ECTS.

6.4 De entre os estudantes que não se encontram na situação descrita no número anterior não beneficia da redução o membro do agregado familiar que tenha o maior número de inscrições na Instituição.

6.5 A contabilização do número de inscrições na Instituição faz-se no ciclo de estudos no qual o estudante está inscrito no ano de referência.

6.6 Em caso de igualdade no número de inscrições entre os membros do agregado familiar:

6.6.1 não beneficia da redução do valor da propina o estudante inscrito em ciclo de estudos conferente de maior grau académico;

6.6.2 em ciclo de estudos conferente do mesmo nível/ grau académico, não beneficia da redução do valor da propina o estudante de maior idade.

6.7.A atribuição da redução ao estudante do agregado familiar elegível faz-se mediante a apresentação de requerimento único, por agregado familiar, onde devem constar todos dos dados dos estudantes em causa.

6.8 Aos estudantes a quem haja sido autorizada/reconhecida a redução do valor da propina, ao abrigo da legislação vigente ou do presente despacho, o acerto de valores nas prestações do plano de pagamentos, quando não efetuado no ato de matrícula ou inscrição, faz-se à data de obtenção do estatuto/reconhecimento da situação em causa, de forma equitativa nas prestações vencidas.

O Presidente,

² Não aplicável a situações de reingresso.

³ Ano em que é requerida a redução do valor da propina.